



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

REGULAMENTA A REOFERTA DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE DIREITO CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ.

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na pessoa de sua presidenta, a diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, em razão do art. 67, 74, 88, 89 da Resolução 4.399, de 14/05/2013, considerando a necessidade de se regulamentar o procedimento referente à reoferta de disciplinas nos cursos de Direito contratados para execução no interior do estado do Pará, em razão da limitação contratual, resolve:

Artigo 1º Será considerado reprovado o discente que obtiver o conceito Insuficiente (INS) ou Sem Avaliação (SA) ou não obtiver a frequência mínima de 75% (SF) em qualquer Atividade Curricular, em conformidade com o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

Artigo 2º O discente regularmente matriculado em curso de Direito executado mediante contrato no interior do estado do Pará terá direito, em caso de reprovação, à reoferta da disciplina, nos termos delimitados pela presente Resolução, sendo de sua inteira responsabilidade efetivar sua matrícula na primeira oportunidade em que a disciplina for reofertada, sob pena de ter que cursá-la em outra turma de qualquer Campus/Polo.

Artigo 3º A reoferta consistirá na ministração da disciplina com o mesmo conteúdo programático, mas com redução da carga horária total nos momentos presenciais.

Parágrafo único: Será obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada, incluindo nelas as atividades avaliativas.

Artigo 4º O discente reprovado em mais de três disciplinas terá o percurso acadêmico interrompido, nos termos do previsto no art. 20 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

Artigo 5º O discente em situação de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico, realizando as atividades em outra turma de qualquer Campus/Polo, na modalidade presencial, em período letivo diferente do funcionamento do seu curso, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da carga horária total do seu percurso curricular, devendo referido pedido ser autorizado pelo Conselho da Faculdade, nos termos do previsto no § 2º do art. 16 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

Artigo 6º Terá direito a matrícula especial em outra turma de qualquer Campus/Polo, na modalidade presencial, o discente concluinte que estiver em situação de dependência de Atividades Curriculares, cuja reoferta não esteja prevista em seu curso de origem, devendo o referido pedido ser aprovado pelo Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I do Regulamento do Ensino de Graduação.

Artigo 7º O discente perderá sua vaga quando, nos termos do que dispõe do art. 105 do Regulamento do Ensino de Graduação:

I – O tempo de permanência do discente no curso ultrapassar a 50% do tempo previsto para conclusão;

II – O período cumulativo de trancamento ultrapassar 2 períodos letivos consecutivos ou 4 intercalados;

III – Quando obtiver CRPL igual à zero em três períodos letivos consecutivos;

IV - Manifestar-se espontaneamente pela desvinculação institucional.

Artigo 8.º Considerando a previsão orçamentária contratual, será vedado ao discente cursar mais de 6 (seis) reofertas de disciplinas ao longo do curso.

Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

Belém, 04/04/2017

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves Mesquita
Pres. do Conselho da Faculdade